FUNDEPAR

EXTRATO DE CONTRATO N. º 322/2021 – FUNDEPAR

PROTOCOLO: 17.414.398-6 CONTRATANTE: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR. CONTRATADA: CR Obras da Construção Ltda, CNPJ 01.756.239/0001-59. OBJETO: a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Cívico-Militar Júlio Farah, no município de Ibaiti. VALOR: R\$ 221.976,33 (duzentos e vinte e um mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4133 6453 12 368 05 33903916 00 0000000100. DATA DA ASSINATURA: 26/07/2021.

118009/2021

IAPAR

EXTRATO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 008/2016

PARTES: IDR-Paraná e Tecnolimp Serviços Ltda.

AMPARO LEGAL: Artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e artigo 108, § 3º, inc. II da Lei Estadual nº 15.608/07

OBJETO: Reajuste pela CCT 2021, conforme Contrato. VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 30/08/2021 – 5° Termo Aditivo

TERMO INICIAL ALTERAÇÃO: 01/02/2021

VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 1.973,35 (mil novecentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)

PROTOCOLO: 17.886.971-0

ASSINAM: Natalino Avance de Souza (Diretor-Presidente - IDR- Paraná) e

José Ivan Chassot (Representante Tecnolimp Serviços Ltda) AUTORIZO: Natalino Avance de Souza

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 29/07/2021

117858/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAREMATER - EXTRATO DE EMPENHO CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO

PARANÁ - IAPAR/EMATER - Processo 34363 - PROTOCOLO 17.906.675-0 -SRP DECON PE-164/2020 - OBJETO: Gêneros alimentícios - CONTRATADA: AGL - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP - CNPJ 76.051.036/0001-66 - Valor: R\$ 736,56 (Setecentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Seis Centavos) - EMPENHO: 21004132; CONTRATADA: E.LAZZAROTTO E CIA LTDA - CNPJ 09.045.155/0001-19- Valor: R\$ 988.77 (Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos) - EMPENHO: 21004133; CONTRATADA:
TREZE COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ 82.330.937/0001-90- Valor: R\$ 216,00 (Duzentos e Dezesseis Reais) - EMPENHO: 21004134; CONTRATADA: VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME - CNPJ 72.131.402/0001-36 - Valor: R\$ 113,40 (Cento e Treze Reais e Quarenta Centavos) - EMPENHO: 21004135; Processo 34339 - PROTOCOLO 17.911,511-5 - SRP DECON PE-050/2021 - OBJETO: Feno de alfafa (3000 kg) - CONTRATADA: JL ELVIRA GONÇALVES ALFAFA - CNPJ 08.046.430/0001-56 - Valor: R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais) - EMPENHO: 21004159

Londrina, 29 de Julho de 2021 NATALINO AVANCE DE SOUZA **Diretor-Presidente**

118063/2021

Instituto Água e Terra - IAT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROTOCOLO: 17.589.102-1.

OBJETO: 3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 009/2020, GMS nº 1772/2020, que tem por objeto de prestação de serviços de limpeza e conservação. VALOR TOTAL: R\$ 2.075.600,76 (dois milhões, setenta e cinco mil, seiscentos reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 21.07.2021 a 20.07.2022. PARTES: Instituto Água e Terra e Empresa Emparlimp Limpeza LTDA. AUTORIZAÇÃO: Everton Luiz da Costa Souza. DATA DA ASSINATURA: 02.07.2021.

117689/2021

EXTRATO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - 2º TERMO ADITIVO PROTOCOLO: 17.656.588-8.

OBJETO: 2º Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº 010/2019, com objeto de locação de imóvel para a abrigar o Escritório Regional do IAT, localizado no município de Francisco Beltrão/PR. VALOR TOTAL: R\$ 144.595,32 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos). PARTES: Instituto Água e Terra e a MHS -Empreendimentos e Participações LTDA. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir 01/09/2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6931.18.122.42.6286. ELEMENTO DE DESPESA: 3390.3910. FONTE: 105 e 250. AUTORIZAÇÃO: Everton Luiz da Costa Souza. DATA DA ASSINATURA: 27/07/2021.

117776/2021

EXTRATO DE TERMO ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

ADESÃO AOS SERVIÇOS - CONTRATANTE: Adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no contrato 1289/2021 e seus anexos, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas nele contidas. PARTES: Instituto Água e Terra e Banco do Brasil

ASSINATURAS: Everton Luiz da Costa Souza e Darlan Sampietro Baldissera

EXTRATO DE TERMO ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS

ADESÃO AOS SERVIÇOS - CONTRATANTE: Adere formalmente, neste ato, a todos os termos e cláusulas pactuados no contrato 1289/2021 e seus anexos, declarando conhecer e aceitar de forma irrestrita o teor das cláusulas nele contidas. PARTES: Instituto de Terras Cartograficas e Geologia do Paraná -ITCG e Banco

ASSINATURAS: Everton Luiz da Costa Souza e Darlan Sampietro Baldissera

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 29/07//2021- FL 15 E 16 - EDIÇÃO 10985

ERRATA PARA CORREÇÃO DE DATA DA HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO: 16.150.198-0

PREGÃO ELETRÔNICO - 01/2019 INSTITUTO ÁGUA E TERRA

OBJETO: Aquisição de 100 unidades de mesa em L

EMPRESA VENCEDORA: FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

VALOR TOTAL: R\$ 50.650,00 (Cinqüenta mil, seiscentos e cinqüenta reais) LOTE 02

OBJETO: Aquisição de 150 unidades de mesa Linear

EMPRESA VENCEDORA: FLEXFORMA COMERCIAL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO

VALOR TOTAL: R\$ 61.899,00 (Sessenta e um mil, oitocentos e noventa e nove

HOMOLOGADO NA DATA 13 DE DEZEMBRO DE 2019

Everton Luiz da Costa Souza Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

117859/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

O Instituto Água e Terra, inscrito pelo CNPJ/MF nº 68.596.162/0001-78, Autarquia Estadual, inscrições Estaduais e Municipais Isentas, e a Empresa: JCTM COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 00.817.018/0001-80 DO OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de realocação e calibração de uma estação de Monitoramento da Qualidade do Ar e reparo em Equipamentos Diversos do Instituto Água e Terra de Curitiba.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A presente contratação fundamenta-se no Art. 33, inciso I da Lei 15.608/07 e Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93, considerando o valor para contratação. VALOR ESTIMADO: R\$ 103.740,00 (cento e três mil setecentos e quarenta reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação Orçamentária: 6931.18.122.42.6286 - Gestão Administrativa

Natureza da despesa: 3390.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

FORO: Curitiba - Estado do Paraná.

Fonte de Recurso: 105 e 250

Everton Luiz da Costa Souza **Diretor Presidente** RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Secretário do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo resolve ratificar o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021 para contratação de serviços de realocação e calibração de uma estação de Monitoramento da Qualidade do Ar e reparo em Equipamentos Diversos do Instituto Água e Terra de Curitiba.

Valor: R\$ 103.740,00 (cento e três mil setecentos e quarenta reais).

Curitiba – Paraná Everton Luiz da Costa Souza **Diretor Presidente**

117928/2021

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 014/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 20/07/2021, e em conformidade com o Memorando nº 014/2021, de 23/07/2021, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento dos seguintes atos:

Empresa: RADIO DIFUSORA UBIRATANENSE LTDA, NIRE: 41202476018, Ato(s): Desarquivamento do Ato Sétima Alteração Contratual, protocolo nº 20/622578-4 (PRN2023900202). Protocolo do desarguivamento: 21/289268-1. Empresa: L DE SOUZA COSMETICOS EIRELI, NIRE: 41600134958, Ato(s): Desarquivamento do Ato Constitutivo, protocolo n° 21/399107-1 (PRN2180003331). Protocolo do desarguivamento: 21/289267-3.

Empresa: RLC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, NIRE: 41208931167,

Ato(s): Desarquivamento do Ato Décima Quinta Alteração Contratual, protocolo nº 21/312717-2 (PRP2154542743). Protocolo do desarquivamento: 21/391502-2

Empresa: VALTUIR DZOBANSKI, NIRE: 41802976933, Ato(s): Desarquivamento do Ato Extinção de Instrumento de Inscrição, protocolo nº 21/440533-8 (PRN2162950109). Protocolo do desarquivamento: 21/391498-0.

Empresa: DAMOA MODAS LTDA, **NIRE**: 41204304958, **Ato(s)**: Desarquivamento dos Atos: Contrato Social, protocolo nº 00/062386-5; Enquadramento de Microempresa, protocolo nº 00/062387-3; Primeira Alteração de Contrato Social, protocolo nº 00/071796-7; Segunda Alteração de Contrato Social, protocolo nº 00/122717-3; e Terceira Alteração Contratual, protocolo nº 02/202970-2. **Protocolo do desarquivamento**: 21/391501-4.

Empresa: TATIANE OROSKI 05772391984, NIRE: 41800699002, Ato(s): Desarquivamento dos Atos de arquivamento nº 41800699002, M1341074049, 20125027850 e M1341176655. Protocolo do desarquivamento: 21/391500-6.

Empresa: CLIODONIR ANGELI 85103837749, NIRE: 41800057621, Ato(s): Desarquivamento dos Atos de arquivamento nº 41800057621, M1341012296 e M1341176427. Protocolo do desarquivamento: 21/391499-9.

Empresa: ROCK TRANSPORTES LTDA – ME, NIRE: 41205847173, Ato(s): Desarquivamento dos Atos: Segunda Alteração de Contrato Social, protocolo nº 17/166714-0 (PRP1719902330) e Declaração de Reenquadramento, protocolo nº 17/166720-4 (PRP1719902330). Protocolo do desarquivamento: 21/391505-7.

Empresa: D.S.J COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME, NIRE: 41201990249, Ato(s): Desarquivamento dos Atos: Décima Segunda Alteração Contratual, protocolo nº 03/357440-5 e Décima Terceira Alteração Contratual, protocolo nº 07/138147-3. Protocolo do desarquivamento: 21/391504-9.

Empresa: JOSE ROBERTO BARBOSA ME, NIRE: 41107329097, Ato(s): Desarquivamento dos Atos: Requerimento de Empresário, protocolo nº 12/724561-8 e Declaração de Enquadramento, protocolo nº 12/724562-6. Protocolo do desarquivamento: 21/391503-0.

Empresa: M S COMERCIO DE COUROS LTDA EPP, NIRE: 41203694272, Ato(s): Desarquivamento do Ato Terceira Alteração Contratual, protocolo nº 06/263751-7. Protocolo do desarquivamento: 21/289254-1.

Empresa: CFC - CENTRO DE FORMAÇAO DE CONDUTORES CONTINENTAL LTDA - ME, NIRE: 41204746861, Ato(s): Desarquivamento dos Atos: Décima Terceira Alteração Contratual, protocolo nº 21/234008-5 e Décima Quarta Alteração Contratual, protocolo nº 21/297351-7. Protocolo do desarquivamento: 21/289264-9.

CUMPRA-SE.
PUBLIQUE-SE.
Curitiba, 23 de julho de 2021
Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

117596/2021

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU PARANÁ EDIFICAÇÕES

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às onze horas, se deu início a reunião em ambiente virtual via web conferência, no endereco eletrônico: https://conferencia.pr.gov.br/Reuniao_Extraordinaria_do_Conselho_da_ Administracao_da_PRED. Reuniram-se os membros integrantes do Conselho de Administração da Paraná Edificações (PRED), nos termos do Decreto nº 7.842/2013 de 25 de março de 2.013, para a abertura dos trabalhos, conforme convocação extraordinária constante no Oficio Circular n.º 003/2021 - SEDU/PRED, insta a deliberação sobre Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade PAAR do processo: 1 - CONSTRUTORA ÊXITO LTDA, relativamente ao Contrato Administrativo nº 1359/2017 - GMS (Protocolo Integrado nº 15.050.532-1 e apensos), cujo objeto se refere à "contratação de empresa para execução de obras de construção da Delegacia Cidadã II no Município de Guaratuba, Estado do Paraná". A Reunião contou com a presença dos seguintes Membros e Representantes: Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDU), Sr. João Carlos Ortega; Representante da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), Diretor Geral, Sr. Elisandro Pires Frigo; Representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes (SEPL), Diretora Geral, Sra. Louise da Costa da Costa e Silva Garnica; o Diretor Geral da Paraná Edificações (PRED), Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli; Representante dos servidores da Paraná Edificações, Sr. Marlon Eduardo Rodrigues; Representante da Procuradoria Geral do Estado (PGE), Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia, Dr. Rafael Costa Santos; também participaram da reunião: o Representante da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Controlador Geral do Estado, Dr. Raul Clei Coccaro Sigueira: o Representante da PARANACIDADE. Procurador Jurídico, Dr. Luciano Borges dos Santos; o Chefe de Gabinete da PRED, Sr. Girlei Eduardo de Lima; o Diretor de Obras da PRED, Sr. Rafael Renann Braga Batista e a Agente de Controle Interno Avaliativo da PRED, Sra. Silvia Rosa Rolim de Moura Januario. Dando início à reunião, o Secretário de Estado do

Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e Presidente do Conselho de Administração, Sr. João Carlos Ortega, procedeu a abertura dos trabalhos e passou a palavra ao Diretor Geral da Paraná Edificações, Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli, que salientou que o principal objetivo é que a obra esteja concluída o quanto antes, obedecendo todos os aspectos técnicos, de segurança e da legalidade na defesa do interesse público. Informou que, na data de ontem, sete de julho de dois mil e vinte e um (07/07/2021), ao final da tarde, de forma intempestiva, a empresa Êxito entregou à PRED um oficio com a solicitação para participar da presente Reunião do Conselho de Administração da PRED. Mediante ao fato o Diretor Geral apresentou o pedido aos membros do conselho para deliberação, se manifestou ainda que a posição da PRED é que nesse momento não seria oportuno a participação da construtora. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, Sr. João Carlos Ortega se posicionou que, após discussão desta petição, sendo deliberada pelos membros a participação da empresa, que seja então agendada uma nova reunião do conselho. Solicitou então a palavra o Controlador Geral do Estado, Dr. Raul Clei Coccaro Siqueira que, como contribuição da CGE à reunião, expressou o receito de que, eventualmente, a manifestação oficial e formal deste pedido nos autos pode ensejar uma argumentação de cerceamento de defesa. Enfatizou que o conselho é soberano e reservado, assim, como sugestão, apresentou como possibilidade o agendamento de nova reunião do conselho, concedendo a empresa sua manifestação com tempo determinado para explanação, depois a sua retirada da reunião para que os conselheiros de forma livre e independente possam exercer seus votos, evitando assim alguma manifestação de cerceamento de defesa que pode trazer uma nulidade a eventual decisão, uma vez que a petição já está consubstanciada. Na sequência foi confirmado ao Secretário Sr. João Carlos Ortega que o pedido que veio da empresa foi encaminhado, anteriormente à reunião, a todos os conselheiros. O Procurador Jurídico da PARANACIDADE, Dr. Luciano Borges dos Santos tomou a palavra e salientou que o pedido da empresa muda o cenário. Corroborou a fala do Diretor da PRED, dizendo que o maior propósito é concluir a obra e acrescentou que para tanto é necessário a contratação dos projetos. Disse que a empresa se disponibilizou a contratar os projetos, porém alertou que há diversas questões que precisam ser discutidas e que o requerimento entregue fixa qual é a posição da empresa e passou a discorrer cada item. Como primeiro ponto falou da questão da contratação do projeto, lembrando que a mesma tem que tem que passar pelo crivo da PRED para estabelecer as balizas de como tem que ser feita esta contratação e o que precisa constar para que atenda ao interesse público; como segundo ponto, questionou, se no caso de retomada da construção da obra, como ficará a questão da correção monetária? Outro ponto que diz necessário a ser deliberado é o reequilíbrio econômico financeiro. Comentou do aumento do custo do aço e questionou se o reequilíbrio seria dado a empresa. Disse achar que o objetivo do reequilíbrio econômico financeiro é garantir a conclusão da obra, achando que talvez isso pudesse ser concedido. Quanto as outras questões que chamou de acessórias, porém importantíssimas para conclusão da obra, entende que devem ser discutidas com a empresa. Sobre o pagamento se manifesta que serão pagos somente aquilo que é aproveitável. Complementou que a empresa tem que estar ciente e acha que é importante a sua participação numa próxima reunião, que sugeriu que seja gravada para demonstrar o compromisso que a empresa venha assumir com a Administração. Disse ainda que a empresa, assumindo esse compromisso de acordo com que o conselho ache que garanta o interesse público, talvez a administração tenha que celebrar termo aditivo, até porque o contrato está vigente. Disse concordar com o Dr. Raul quanto a marcar uma próxima reunião extraordinária, para que, o quanto antes, a empresa venha expor o que pretende e o conselho estabelecer os assuntos a serem discutidos para então o conselho ter liberdade de decidir. O Diretor Geral manifestou dizendo que PRED não se opõe a proposta, embora disse que vai deixar claro para a empresa de que a mesma teve todo o tempo para poder fazer qualquer tipo de explanação. Isso posto procedeu sequência ao resumo dos acontecimentos, frisando que em relação a participação da empresa na reunião, se a parte jurídica acha que é pertinente a empresa participar poderá ser marcada a reunião e quantas outras que forem necessárias para sanar a situação. Chamou a atenção dos participantes quanto a outros pontos: 1 - Disse para não esquecerem que por encaminhamentos anteriores menos relevantes da obra em tela, o TCE abriu tomada de contas especial, onde vários funcionários do Estado estão respondendo, alertando assim aos presentes quanto a responsabilidade pela decisão sobre a obra da Delegacia de Guaratuba. Também lembrou os presentes que a última reunião foi feita no dia sete de junho de dois mil e vinte e um (07/06/2021), mas que existiram outras reuniões que antecederam esta, como a reunião do Conselho da Paraná Edificações que ocorreu no dia dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte (16/02/2020) quando foram mantidas as sanções aplicadas pela Comissão Processante e em que foi solicitado o laudo. Disse que em análise em conjunto da ata daquela reunião de 16/02/2021, destacou alguns pontos. Explicou que na época não estava como Diretor Geral da Paraná Edificações, que havia um conselho soberano e que naquela reunião já estava esclarecido que a empresa reconhecia que que alterou os projetos executivos de fundação e que iniciou a obra sem autorização. Na ocasião da reunião ficou acordado que se faria um laudo técnico para ver qual era o prejuízo que se teria em relação a essas ações que a empresa tomou. Continuou sua explanação dizendo que o laudo, depois de concluído, reafirmou que a execução ficou irregular comprometendo estruturalmente a obra, frisou que a obra está comprometida. Falou com relação às penalidades que constam na citada ata, além de outros pontos e procedeu a leitura da conclusão da mesma: "Pelo exposto, não se faz possível o atendimento ao pleito da recorrente no que tange a alteração da base de cálculo, em atendimento aos mandamentos legais e infralegais aplicáveis ao caso. Reafirme-se, novamente, que não houve qualquer falta de proporcionalidade ou razoabilidade na multa aplicada, eis que a própria gradação decorre do inadimplemento demonstrado, o que confere nítida aplicação dos referidos mandamentos.". Salientou ainda que já existe um histórico, da reunião do dia 16/02/2020, e que deve ser levado em consideração. Por conseguinte, citou